

Roberto
M. Rodrigues
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
REUNIÃO DE
29 SET. 2016
O PRESIDENTE



Agenda
2016-9-27
[Signature]

Proposta de Deliberação

"IMI Familiar no Município do Funchal"

Considerando que o Código do IMI prevê a possibilidade de os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, fixarem uma redução da taxa para vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro;

Considerando que, nos termos do nº 14 do artigo 112º do CIMI, a deliberação de redução da taxa do IMI pela Assembleia Municipal comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira por transmissão electrónica de dados, até 30 de novembro do ano a que o imposto de refere;

A Autoridade Tributária e Aduaneira promove, de forma automática e com base nos elementos de que dispões, a execução da deliberação da Assembleia Municipal comunicada no prazo legal, tendo em conta o número de dependentes que integram o agregado familiar na declaração modelo 3 de IRS, cuja obrigação de entrega que ocorre no ano a que respeita o IMI;

Considerando que o Município do Funchal já aplicou em 2016 uma redução percentual da taxa do IMI em função do número de descendentes do agregado familiar que a Lei nº 7-A/2016 de 30 de março veio alterar para uma dedução fixa por descendente;

A Câmara delibera, ao abrigo da alínea ccc) do nº1 do art. 33º. E das alíneas c) e d) do nº1 do artigo 25º, da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, submeter a aprovação da Assembleia Municipal, a redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o prédios destinados a habitação própria e permanente, em função do

número de dependentes que compõem o agregado familiar do sujeito passivo, para vigorar em 2017:

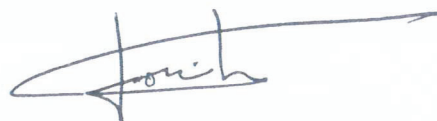
1 - As taxas de IMI para as famílias do Município do Funchal em 2017 obedecem aos seguintes termos:

- a) Para os agregados familiares com 1 dependente, dedução fixa de 20 euros;
- b) Para os agregados familiares com 2 dependentes, dedução fixa de 40 euros;
- c) Para os agregados familiares com 3 ou mais dependentes, dedução fixa de 70 euros;
- d) Os serviços da Câmara procedem à estimativa da receita não arrecadada;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

2 - É revogada a deliberação "IMI Familiar" aprovada na reunião de Câmara de 22 de setembro de 2016.

Funchal, 27 de setembro de 2016

O Vereador do CDS-PP



(José Manuel Rodrigues)